

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

(Do Sr. Dr. Luiz Ovando)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se o inciso XIV ao art. 3º do Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", com a seguinte redação:

"Art. 3º

XIV - O fortalecimento e a expansão da oferta do ensino religioso, de matrícula facultativa, nas escolas públicas de ensino fundamental, assegurando a natureza confessional ou interconfessional, de acordo com a preferência manifestada pelos pais ou responsáveis e pelas comunidades religiosas locais, garantindo a formação adequada dos professores e a disponibilização de material didático apropriado."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa o fortalecimento e a expansão da oferta do ensino religioso nas escolas públicas de ensino fundamental, em estrita observância ao que preceitua o art. 210, §1º, da Constituição Federal, que estabelece o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa nos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental. A proposta



* C D 2 5 0 0 4 9 6 3 5 8 0 0 *

busca assegurar que esta oferta se dê de forma qualificada, respeitando a diversidade de crenças e a liberdade de escolha das famílias. Ao permitir que o ensino religioso possa ter natureza confessional ou interconfessional, conforme a preferência manifestada pelos pais ou responsáveis e pelas comunidades religiosas locais, garante-se o alinhamento com as convicções familiares e comunitárias, enriquecendo a formação espiritual e moral dos estudantes.

É fundamental que o Plano Nacional de Educação conte com estratégias para a adequada formação dos professores que ministrarão o ensino religioso, bem como para a disponibilização de material didático apropriado, que reflita a pluralidade religiosa do país e promova o respeito mútuo entre as diferentes tradições de fé. O ensino religioso, quando bem conduzido, contribui para a formação integral do indivíduo, promovendo valores como tolerância, solidariedade e ética, essenciais para a convivência em uma sociedade democrática e plural. Esta emenda, portanto, não apenas cumpre um dispositivo constitucional, mas também reconhece a importância da dimensão espiritual na formação humana e o direito das famílias de verem suas crenças respeitadas no ambiente escolar.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda, que contribuirá para uma educação mais completa e alinhada com os anseios da sociedade brasileira.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

**Deputado Dr. Luiz Ovando
PP/MS**



49635800
CD2500
* * * * *